



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 522 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de
Santana do mundaú, para o
exercício financeiro de 2024.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Santana do Mundaú, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 77.671.416,70 (setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

RECEITAS CORRENTES	80.785.856,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.355.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.493.200,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	431.487,00
RECEITA DE SERVIÇOS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.258.091,70
OUTRAS RECEITAS	48.078,00
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.417.960,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.417.960,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.032.400,00
TOTAL DAS RECEITAS	77.671.416,70

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 77.671.416,70 (setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 58.296.638,70;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 19.374.778,00.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundas as categorias econômicas;

DESPESAS CORRENTES	67.840.177,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.556.535,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.278.392,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.994.967,00
INVESTIMENTO	8.509.062,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	13.405,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	472.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	836.272,70
TOTAL DAS DESPESAS	77.671.416,70

b) Despesas por Unidades Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL	2.679.875,00
GABINETE DO PREFEITO	724.906,00
SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12.314.149,70
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	34.182.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.594.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	873.296,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.294.393,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	542.046,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANIZAÇÃO	6.345.576,00
SECRETARIA DE ESPORTES	448.512,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	217.929,00
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	141.628,00
FUPA – FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA	5.733.000,00
SAAE	580.006,00
TOTAL DAS DESPESAS	77.671.416,70



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;

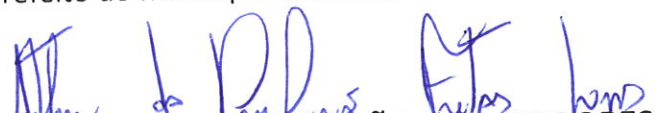
III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 90% (noventa por cento), conforme o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 19 de Dezembro de 2023.


ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 19 de Dezembro de 2023.


José Carlos Alves Carlota
Secretário Municipal de Administração e Finanças